



Estatuto Social

Capítulo I Da Entidade

Seção I Da Constituição

Artigo 1º - O Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças – IBEF - Ceará, que utilizará a sigla IBEF - Ceará, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, sem finalidade lucrativa e se regerá por este Estatuto.

Parágrafo 1º - O IBEF - Ceará tem sede à **Rua 25 Março,988 - Centro**, e foro na cidade do Ceará e jurisdição na Região Metropolitana do Ceará.

Parágrafo 2º - O IBEF - Ceará exercerá suas atividades no âmbito da área abrangida por todos os municípios do Estado do Ceará, conforme estabelecido pelo IBEF Nacional.

Artigo 2º - O IBEF – Ceará é constituído de conformidade com os princípios, estrutura, organização, objetivos e missão adotados e aprovados pelo Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças - IBEF Nacional.

Parágrafo Único - O IBEF – Ceará não poderá desenvolver qualquer atividade que conflite, direta ou indiretamente, com os objetivos e missão estabelecidos pelo Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças - IBEF Nacional, em seu Estatuto, em seu regulamento interno e em seu código de ética.

Artigo 3º - O prazo de duração do IBEF – Ceará é indeterminado.

Seção II Do Objeto

Artigo 4º - O IBEF – Ceará tem como objetivos:

- a) Congregar e promover o desenvolvimento profissional dos seus associados cultivando os princípios da boa ética profissional, social e empresarial;
- b) Desenvolver e difundir conceitos, técnicas e experiências de administração nas empresas, instituições e público em geral;
- c) Estudar e analisar problemas que afetam ou interessem aos associados às empresas e instituições ou ao meio em que operam, buscando identificar e oferecer soluções que contribuam para o aperfeiçoamento da administração no sentido amplo;



- d) Proporcionar a seus associados ambiente e meios propícios ao intercâmbio de idéias e conhecimentos profissionais, promovendo pesquisas, treinamentos, simpósios, palestras e atividades correlatas, relacionadas à administração, gestão empresarial e economia em geral;
- e) Opinar junto aos órgãos públicos e instituições profissionais e acadêmicas sobre assuntos relacionados às suas atividades de administração em geral;
- f) Estabelecer relações com instituições similares;
- g) Firmar contratos, estabelecer parcerias e convênios de cooperação técnica e financeira com entidades públicas e privadas, para a plena consecução de seu objeto social;
- h) Promover o relacionamento social de seus associados e respectivas famílias através de reuniões, encontros e eventos sociais, culturais e esportivos;
- i) Promover, desenvolver e divulgar entre seus associados e familiares os ensinamentos, princípios e práticas saudáveis de qualidade de vida e desenvolvimento pessoal.

Artigo 5º - O IBEF - Ceará poderá filiar-se ou associar-se a entidades congêneres no Brasil ou no exterior, com prévia autorização do IBEF Nacional em cada caso.

Artigo 6º - O IBEF - Ceará se absterá da discussão e propagação de ideologias sectárias de feição política partidária, social e religiosa.

Capítulo II **Quadro Social**

Seção I **Dos Associados e Sua Admissão**

Artigo 7º - O quadro social do IBEF - Ceará deverá obrigatoriamente ter uma representatividade expressiva de profissionais ligados à área de finanças e se compõe na categoria de sócios ativos e outras definidas no regulamento interno do IBEF - Ceará, que serão aprovadas pelo IBEF Nacional.

Parágrafo 1º - São sócios ativos aqueles que estejam no exercício de suas atividades profissionais inerentes aos objetivos do IBEF - Ceará

Artigo 8º - Os associados do IBEF – Ceará deverão preencher os requisitos básicos indicados pelo IBEF Nacional em seu regulamento interno.

Artigo 9º - A admissão de um associado far-se-á através da indicação de um sócio do IBEF - Ceará, com no mínimo um ano de filiação ao Instituto.



Parágrafo 1º - É obrigatório o preenchimento de uma ficha cadastral de inscrição assinada pelo pretendente e pelo sócio proponente.

Parágrafo 2º - A aprovação da inscrição se dará pelo presidente do IBEF - Ceará em exercício com a anuência de pelo menos mais um vice-presidente.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 10º - São direitos dos associados:

- a) Participar das atividades do IBEF - Ceará;
- b) Participar das assembléias gerais e nelas votar obedecendo-se o estabelecido nas letras "c", "d" e "e" deste artigo;
- c) Votar para o preenchimento de qualquer cargo eletivo da administração, após um período ininterrupto de 06 (seis) meses de associado;
- d) Ser votado para qualquer cargo eletivo da administração, após um período ininterrupto de 06 (seis) meses como associado;
- e) Votar nas assembléias gerais sobre qualquer assunto;
- f) Exercer a função para a qual foi eleito ou indicado pelo Conselho Diretor dentro dos prazos, condições e responsabilidade da respectiva função.

Artigo 11º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto os regulamentos internos, as decisões das assembléias gerais e as determinações do Conselho Diretor do IBEF- Ceará ;
- b) Comprometer-se e se empenhar na consecução dos objetivos e programas de trabalho e atividades do IBEF – Ceará;
- c) Zelar pela integridade, pelo prestígio e boa imagem do IBEF - Ceará de seus associados e dirigentes;
- d) Pagar pontualmente as taxas e demais compromissos que lhe couberem conforme determinado no art. 53 deste Estatuto;
- e) Comparecer as assembléias gerais e nelas deliberar de acordo com o que prescreve este Estatuto.
- f) Cumprir e fazer cumprir as determinações do Código de Ética do IBEF Nacional que se aplica a todas as Seccionais.

Artigo 12º - Os associados do IBEF - Ceará são passíveis das seguintes penalidade, cuja aplicação é de competência do Conselho Diretor, com base em parecer do Comitê de Ética.

- a) Advertência;
- b) Exclusão do quadro social;

Parágrafo 1º - Estão sujeitos a advertência aqueles que não respeitarem este Estatuto, desacatarem determinações das assembléias gerais ou do Conselho



Diretor, transgredirem o código de ética ou os regulamentos internos ou praticarem atos vedados aos associados do IBEF.

Parágrafo 2º - Serão excluídos do quadro social aqueles que cometerem faltas baseadas no parágrafo anterior e consideradas graves pelo Conselho Diretor ou ainda reincidirem, a qualquer tempo, na prática de faltas consubstanciadas no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - Serão excluídos do quadro social os associados que não pagarem as taxas e contribuições estabelecidas no art. 53 por um período consecutivo de 6 (seis) meses.

Artigo 13º - O Conselho Diretor do IBEF - Ceará criará normas para julgamento dos atos de associados e aplicação das penalidades previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único - Todo associado terá assegurado seu direito de defesa em processos de julgamento de seus atos junto ao IBEF - Ceará.

Artigo 14º - Para formular um pedido de desligamento do quadro social do IBEF - Ceará , o associado deverá estar quites com suas obrigações estatutárias.

Capítulo III **Da Administração**

Seção I **Dos Órgãos da Administração do IBEF- Ceará .**

Artigo 15º - São órgãos da administração do IBEF - Ceará, em conformidade com as atribuições constantes deste Estatuto :

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo

Parágrafo Único - O conselho Diretor terá à sua disposição uma Diretoria Vogal composta por diretores titulares de pastas estabelecidas pelo próprio Conselho Diretor.

Artigo 16º - Os associados integrantes da administração do IBEF - Ceará, são eleitos em assembleias gerais, por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez e seus mandatos terão início no dia 1º de março de cada biênio, estendendo-se até a data de posse de seus sucessores.



Artigo 17º - Os cargos eletivos para a administração do IBEF – Ceará, e os designados pelo Conselho Diretor, são não remunerados, não cabendo qualquer tipo de remuneração a seus titulares.

Artigo 18º - Os associados eleitos que participam da administração do IBEF - Ceará não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do IBEF - Ceará, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração deste Estatuto e da lei.

Parágrafo Único - Os associados que participam da Diretoria Vogal, das Comissões de Trabalho, Conselho Diretor e Conselho Consultivo, bem como do Conselho Fiscal, não estão autorizados a contrair obrigações em nome do IBEF - Ceará.

Artigo 19º - Os associados eleitos para os cargos de administração do IBEF - Ceará e os nomeados para Diretorias Vogais terão mandato extinto por :

- a) Renúncia ao cargo, apresentada ao Conselho Diretor;
- b) Malversação ou dilapidação do patrimônio do IBEF- Ceará ;
- c) Quando sofrerem qualquer das penalidade de que trata o artigo 12º deste Estatuto;
- d) Abandono do cargo, caracterizado pelo não comparecimento não justificado a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho Diretor ;
- e) Morte ou incapacidade permanente para o cargo.

Parágrafo 1º - A extinção do mandato, nas hipóteses das alíneas "c", "d" e "e" será declarada por decisão do Conselho Diretor.

Parágrafo 2º - A extinção do mandato, na hipótese da alínea "b", será declarada por decisão do Conselho Diretor, com recomendação do Conselho Fiscal.

Artigo 20º - Os associados eleitos para os Conselho Diretor, Conselho Fiscal e os nomeados para Diretorias Vogais poderão licenciar-se das funções encaminhado pedido e justificação a seus respectivos Conselhos, cabendo ao Conselho Diretor aprovar o licenciamento de Diretores Vogais.

Artigo 21º - Havendo extinção, licenciamento de mandato ou vacância em qualquer dos Conselhos ou Diretorias Vogais do IBEF - Ceará, o presidente do Conselho Diretor nomeará o substituto entre os associados em dia com suas obrigações estatutárias, observando o disposto no parágrafo 2º e parágrafo 3º do artigo 27º deste Estatuto.



Seção II Da Assembléia Geral

Artigo 22º - A Assembléia Geral, respeitadas as disposições deste Estatuto é o poder soberano do IBEF - Ceará, se compõe dos seus associados que estejam em pleno gozo de todos os seus direitos estatutários.

Artigo 23º - A Assembléia Geral se reunirá:

I - Ordinariamente:

- a) Anualmente, entre 1º de fevereiro e 30 de maio, na sede da entidade, para examinar e deliberar sobre o relatório do Conselho Diretor e as contas do IBEF – Ceará referentes ao exercício social recém-findo.
- b) Entre 1º de novembro do ano anterior ao ano da posse e 28 de fevereiro do ano da posse, para eleger os associados para os cargos eletivos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

II - Extraordinariamente:

- a) Por convocação do presidente do Conselho Diretor;
- b) Por convocação da maioria dos membros do Conselho Diretor e maioria dos membros do Conselho Fiscal;
- c) Por convocação dos associados do IBEF - Ceará que representem pelo menos um terço do quadro social em pleno gozo dos direitos estatutários;
- d) Nos demais casos previstos neste Estatuto.

Artigo 24º - As assembleias gerais ordinárias de que trata a letra "b" do item I do artigo 23º, deverão ser convocadas, no mínimo, 60 dias antes da data de sua realização.

Parágrafo 1º - Os associados interessados em participar das eleições no IBEF - Ceará deverão organizar-se em chapas contendo candidatos para todo os cargos dos Conselho Diretor e Conselho Fiscal, observando o disposto na letra "d" do artigo 10º deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Somente serão consideradas válidas as chapas que se apresentarem completas, com todos os nomes e assinaturas dos candidatos para compor os Conselho Diretor e Conselho Fiscal, escolhidos entre os associados do IBEF - Ceará, entre aqueles em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo 3º - As chapas deverão ser inscritas na secretária do IBEF - Ceará, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data prevista para a AGO que irá eleger os associados para os Conselho Diretor e Conselho Fiscal.



Parágrafo 4º - É vedada a campanha e divulgação de chapa para fins eleitorais na Associação em prazo anterior ao estipulado no caput deste artigo.

Artigo 25º - As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias serão convocadas por edital afixado na sede do Instituto e publicado na imprensa oficial e jornal de grande circulação na cidade onde se realiza a Assembleia.

Parágrafo 1º - O edital deverá ser publicado com a antecedência mínima de 8 (oito) dias da data de realização da Assembleia especificando a "Ordem do Dia", o local e a hora em que a assembleia se instalará, exceto para as Assembleias Gerais Ordinárias previstas na letra "b" do item I do artigo 23º, cujo edital deverá ser publicado com a antecedência mínima de 60 dias da data de realização da Assembleia.

Parágrafo 2º - A Assembleia se instalará em primeira convocação com a presença da maioria dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e, em segunda e última convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados presentes que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 26º - As Assembleias Gerais, deliberarão por maioria de votos dos presentes, observando o **Parágrafo 2º** deste artigo e só podem ocupar-se dos assuntos constantes da "Ordem do Dia".

Parágrafo 1º - As votações obedecerão ao previsto nas letras "c" e "e" do artigo 10º deste Estatuto.

Parágrafo 2º - A alteração deste Estatuto somente poderá ser decidida em Assembleia Geral por maioria de 2/3 dos votos válidos dos associados presentes.

Seção III **Do Conselho Diretor**

Artigo 27º - O Conselho Diretor é o órgão superior da administração do IBEF – Ceará e compõe-se de: Presidente, Primeiro Vice-Presidente e até 7 (sete) Vice-Presidentes sem designação específica, cujas funções lhes serão atribuídas pelo Presidente.

Parágrafo 1º - Os titulares do Conselho Diretor são eleitos em Assembleia geral conforme estabelece este Estatuto.

Parágrafo 2º - Havendo extinção ou licenciamento de mandato do Presidente do Conselho Diretor, assume o cargo o Primeiro Vice-Presidente.



Parágrafo 3º - Havendo extinção ou licenciamento de mandato do Primeiro Vice-Presidente, assume o cargo o Vice-Presidente indicado pelo Presidente do Conselho Diretor.

Parágrafo 4º - Os mandatos dos membros do Conselho Diretor terão seu início no dia 1º de março de cada biênio.

Artigo 28º - Compete ao Conselho Diretor:

- a) Administrar o IBEF - Ceará de acordo com este Estatuto, regulamentos internos, código de ética e princípios, estrutura, organização, objetivos e missão orientadas pelo Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças - IBEF Nacional;
- b) Interpretar este Estatuto, Regulamentos Internos, Código de Ética e resolver sobre suas omissões;
- c) Desenvolver as atividades do IBEF- Ceará ;
- d) Estabelecer e coordenar as atividades e atribuições dos Diretores Vogais, podendo, à seu critério, criar um Regulamento Interno específico para este fim;
- e) Designar representantes do IBEF- Ceará, para finalidades específicas a critério do próprio Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- f) Aprovar a criação de Diretorias Adjuntas e nomear seus Titulares e estabelecer suas atribuições;
- g) Aprovar a criação de Comissões de Trabalho e nomear seus Coordenadores e estabelecer suas atribuições.
- h) Contratar e nomear o Diretor-Executivo responsável pela Secretaria Executiva e estabelecer normas quanto à estrutura administrativa, administração financeira e demais atos para o perfeito funcionamento do IBEF- Ceará.

Artigo 29º - O Conselho Diretor reúne-se ordinariamente a critério de seu Presidente em local, datas e horários por este designados.

Artigo 30º - O Conselho Diretor reúne-se extraordinariamente por convocação da maioria de seus membros, com a presença de seu Presidente para tratar de assunto previamente transcrito na convocação.

Parágrafo Único - Estando o Presidente do Conselho Diretor impossibilitado ou impedido de comparecer, a reunião extraordinária só se realizará com a presença de todos os Vice-Presidentes eleitos.

Artigo 31º - Nas reuniões ordinárias, as decisões do Conselho Diretor serão adotadas por maioria dos votos do Conselho Diretor tendo o Presidente do Conselho o voto de desempate.

Artigo 32º - Nas reuniões extraordinárias as decisões do Conselho Diretor serão adotadas por, no mínimo, 2/3 dos votos dos presentes.



Artigo 33º - São atribuições do Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto no art. 4º;
- b) Representar o IBEF- Ceará perante o IBEF Nacional;
- c) Representar o IBEF -Ceará ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- d) Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- e) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- f) Submeter ao Conselho Diretor para deliberação todos os assuntos de interesse do IBEF - Ceará que não sejam de competência exclusiva das Assembléias Gerais;
- g) Atribuir funções ao Primeiro Vice-Presidente e demais Vice-Presidentes eleitos;
- h) Nomear e constituir procuradores com poderes estabelecidos em cada caso e para os fins que especificar nas referidas procurações.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Diretor tem voto de qualidade no âmbito deste Conselho.

Artigo 34º - São atribuições do Primeiro Vice-Presidente:

- a) Assumir a presidência quando houver vacância de cargo;
- b) Substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas;
- c) Desincumbir-se dos encargos determinados pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor;
- d) Comparecer a todas as reuniões do Conselho Diretor e nelas deliberar.

Artigo 35º - São atribuições dos Vice-Presidentes:

- a) Assumir a Primeira Vice-Presidência quando houver vacância de cargo e for indicado para este cargo pelo Presidente do Conselho Diretor.
- b) Substituir o Primeiro Vice-Presidente em seus impedimentos e faltas, quando indicado para esta atribuição pelo Presidente do Conselho Diretor;
- c) Desincumbir-se dos encargos determinados pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor;
- d) Comparecer a todas as reuniões do Conselho Diretor e nelas deliberar.

Seção IV **Do Conselho Fiscal**

Artigo 36º - O IBEF - Ceará terá um Conselho Fiscal permanente composto por 03(três) membros efetivos, sendo 01 (um) seu presidente e 03 (três) membros suplentes.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos entre os associados do IBEF- Ceará por um período de 2 (dois) anos, coincidente com o do Conselho Diretor, vedada a reeleição de qualquer de seus membros para a mesma função.



Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração.

Artigo 37º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos do Conselho Diretor e verificar o cumprimento de seus deveres;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório de atividades e as contas anuais do Conselho Diretor;
- c) Analisar no mínimo trimestralmente o balancete e demais demonstrações financeiras do IBEF - Ceará ;
- d) Convocar pela totalidade de seus membros, AGE, a qualquer momento, para tratar de assunto relevante de interesse do IBEF - Ceará;
- e) Convocar pela totalidade se seus membros, quinze dias após a data limite estabelecida, a AGO de que trata a letra "b" do item I do artigo 23º deste Estatuto, caso o Presidente do Conselho Diretor não o faça por qualquer motivo.

Artigo 38º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a critério de seu Presidente em local, datas e horários por este designados.

Parágrafo 1º - No impedimento do Presidente do Conselho Fiscal assume a presidência o seu membro efetivo de idade mais avançada.

Parágrafo 2º - No impedimento de um membro efetivo participar de reunião do Conselho Fiscal o Presidente convocará um membro suplente para substituí-lo.

Artigo 39º - O Conselho Fiscal reúne-se extraordinariamente por convocação de 2/3 de seus membros efetivos e suplentes para tratar de assunto previamente transcrito na convocação.

Artigo 40º - Nas reuniões ordinárias, as decisões do Conselho Fiscal serão considerados por maioria dos votos dos conselheiros participantes. Em caso de empate, o Presidente, além de seu voto, terá também o voto de qualidade.

Artigo 41º - Nas reuniões extraordinárias, as decisões do Conselho Fiscal serão considerados por maioria dos votos dos conselheiros participantes.

Capítulo IV **Da Administração Profissional**

Seção I **Dos Órgãos Auxiliares da Administração**



Artigo 42º - O Conselho Diretor poderá, quando entender necessário às atividades do IBEF - Ceará, constituir uma Diretoria Executiva e uma Secretaria Executiva para a execução dos trabalhos administrativos e operacionais do Instituto.

Artigo 43º - Os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, serão recrutados entre profissionais qualificados, preferencialmente do seu quadro social e remunerados nos termos e condições aprovadas pelo Conselho Diretor.

Seção II **Da Diretoria Executiva**

Artigo 44º - A Diretoria Executiva do IBEF - Ceará é um órgão facultativo e auxiliar da administração e poderá compor-se de até:

- a) Um Diretor Executivo;
- b) Diretores Executivos Adjuntos

Artigo 45º - A Diretoria Executiva do IBEF - Ceará é um órgão ligado diretamente ao Presidente do Conselho Diretor e a ele responde sob todos os aspectos, principalmente o operacional.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho Diretor do IBEF - Ceará estabelecerá e coordenará as atividades e atribuições dos membros da Diretoria Executiva, podendo, a seu critério, criar Regulamento Interno específico para este fim.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho Diretor do IBEF - Ceará poderá contratar um Diretor Executivo e quantos Diretores Executivos Adjuntos entender que sejam necessários para a administração profissional do IBEF - Ceará.

Seção III **Da Secretaria Executiva**

Artigo 46º - A Secretaria Executiva terá o quadro de funcionários formado e composto de acordo com as suas necessidades, com orientação e aprovação do Conselho Diretor.

Artigo 47º - O Presidente do Conselho Diretor estabelecerá e coordenará as atividades e atribuições da Secretaria Executiva e de seus funcionários, podendo, a seu critério, criar um Regulamento Interno específico para este fim.



Capítulo V

Do Conselho Consultivo

Artigo 48º - O Conselho Consultivo é um órgão facultativo e de consulta da administração do IBEF – Ceará será constituído ou não em cada mandato a critério do Conselho Diretor e é composto de, no mínimo, 03 (três) membros escolhidos pelo Conselho Diretor dentre os ex-presidentes do Conselho Diretor, associados do IBEF - Ceará agraciados com o prêmio de Executivo de Finanças do Ano (O Equilibrista) ou ainda, associados com notório saber e mais de 5 anos de filiação ao Instituto.

Parágrafo Único – Os mandatos do Conselho Consultivo são não remunerados e coincidirão com os do Conselho Diretor que os nomear.

Artigo 49º - Compete ao Conselho Consultivo opinar sobre :

- a) políticas, planos de ação e outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Conselho Diretor;
- b) qualquer projeto de reforma do Estatuto, emitindo parecer que será submetido à Assembléia Geral ;
- c) os nomes dos associados e personalidades que tenham sido indicadas para qualquer premiação pelo Conselho Diretor;
- d) qualquer outro assunto que lhe seja apresentado ou submetido pelo Conselho Diretor Seccional.

Capítulo VI

Do Patrimônio Social

Seção I

Da Receita Social

Artigo 50º - A receita social do IBEF - Ceará é constituída :

- a) Das contribuições recebidas dos associados, estabelecidas no art. 53
- b) Dos rendimentos proporcionados pelos seus bens;
- c) Dos rendimentos eventuais decorrentes das atividades que constituem o seu objeto social;
- d) De verbas recebidas a título de patrocínio de eventos e demais atividades que constituem o seu objetivo;
- e) Receita líquida de trabalhos executados pelo Instituto de acordo com seus objetivos;
- f) Receita líquida de publicações de sua iniciativa e responsabilidade;
- g) De doações e legados aceitos pelo Instituto.

Artigo 51º - As contribuições dos membros do IBEF - Ceará são as seguintes :

- a) taxa de admissão, a ser fixada anualmente pelo Conselho Diretor, devendo ser paga uma única vez por ocasião do ingresso no quadro associativo;



- b) taxa de manutenção, a ser estabelecida pelo Conselho Diretor anualmente, e cobrada em parcelas mensais ou trimestrais;
- c) taxa de adesão a eventos organizados e realizados pelo IBEF - Ceará.
- d) taxa extraordinária, a ser fixada em valor e prazo de pagamento pelo Conselho Diretor para cobrir gastos e necessidades especiais;
- e) outras que vieram a ser instituídas e aprovadas pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único : O Conselho Diretor poderá determinar a redução ou suspensão temporária da cobrança de qualquer taxa acima estabelecida.

Seção II Constituição Do Patrimônio

Artigo 52º - O patrimônio do IBEF - Ceará é constituído:

- a) Dos bens móveis e imóveis e dos respectivos direitos deles derivados;
- b) De todo o excesso apurado da receita social de cada exercício sobre a despesa de igual período, não admitida distribuição de lucros ou quaisquer participações nos resultados;
- c) Das doações e legados.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução do IBEF- Ceará, seu patrimônio não poderá ser partilhado entre os associados, e terá a destinação que a Assembléia Geral Extraordinária e especificamente convocada para tal fim lhe der, sempre após a aprovação do Conselho Diretor, devendo esse patrimônio necessariamente reverter em benefício de instituições científicas ou culturais nacionais.

Artigo 53º - A aquisição, alienação, arrendamento ou gravame de qualquer bem ou direito integrante do patrimônio do IBEF – Ceará se fará:

- a) Em se tratando de bem imóvel, por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor, devendo tal decisão ser submetida à aprovação da Assembléia Geral Extraordinária e especificamente convocada para esse fim;
- b) Em se tratando de outros bens, por decisão da maioria dos membros do Conselho Diretor.

Artigo 54º - O exercício social é de 12 (doze) meses iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro.



Capítulo VII
Das Disposições Gerais

Artigo 55º - O IBEF- Ceará está devidamente autorizado a se constituir e a operar dentro das normas e regulamentos do Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças – IBEF Nacional, conforme art. 2º deste Estatuto, e está devidamente autorizado a usar o nome, logo e marca IBEF conforme as normas e condições estabelecidas pelo IBEF Nacional .

Artigo 56º - O Conselho Diretor determinará a constituição de uma Comissão para elaborar o Regulamento Interno do IBEF- Ceará , que estabelecerá as normas de aplicação deste Estatuto, ao qual ficará incorporado para todos os fins de direito.

Parágrafo Único - O Conselho Diretor aprovará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Regulamento Interno a que se refere o caput deste artigo.

Artigo 57º - Para o primeiro mandato, para o período de 05/09/2001 até 01 de Março de 2003 , os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão , excepcionalmente, eleitos em Assembléia Geral pelos associados-fundadores do IBEF – Ceará.

Artigo 58º - Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará para qualquer ação fundada neste Estatuto e seu Regulamento Interno.

Fortaleza, 28 de janeiro 2009.

Sérgio Silveira Melo
Presidente

Luis Eduardo Fontenelle Barros
Secretário